



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024



LEI Nº 1960/2023

Altera a redação do § 7º do art. 3º da Lei nº 1728/2017, que foi dada pela Lei nº 1882/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 7º do artigo 3º da Lei nº 1728/2017, que foi dada pela Lei nº 1882/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. (...)
(...)

§ 7º. Mediante apresentação de documento idôneo que comprove a permanência do motorista em outra cidade de um dia para o outro, este fará jus a indenização de hospedagem, nos seguintes valores:

I - R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Brasília, Belo Horizonte, demais capitais e cidades situadas a mais de 200 km (duzentos quilômetros) de distância de Pirapetinga;

II - R\$180,00 (cento e sessenta reais) para outras localidades situadas a menos de 200 km (duzentos quilômetros) e a mais de 60 km (sessenta quilômetros) de distância de Pirapetinga.

(...)”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições das Leis nº 1728/2017 e 1882/2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 08 de dezembro de 2023.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA

Assinado de forma digital
por LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA

COSTA:68068786791 COSTA:68068786791

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal de Pirapetinga

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

